



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 099/2015

EMENTA: Regulamenta a realização de consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências em relação à escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 104/2011 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011513/2015-73, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, o presente regulamento para a realização de consulta à comunidade universitária, compreendendo o corpo docente, discente e técnico administrativo, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Parágrafo único - O Conselho Universitário (CONSU) instituirá a Comissão Coordenadora da Consulta no prazo mínimo de 10 (dez) meses antes do término do mandato vigente.

**TÍTULO I
DA COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA**

Art. 2º – O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Coordenadora constituída de (09) nove membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo: 03 (três) docentes, 03 (três) técnicos administrativos e 03 (três) discentes, e 01 (um) membro de cada categoria para a suplência, todos escolhidos pelo Conselho Universitário e designados pela Reitora.

§ 1º – Fica vedada aos membros titulares ou suplentes da comissão a participação como candidatos a Reitor(a) e/ou Vice-Reitor(a).

§ 2º - O Presidente, o Secretário e o Relator da Comissão serão escolhidos pela própria Comissão dentre seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 099/2015 DO CONSU).

Art. 3º – Compete à Comissão Coordenadora da Consulta:

- I - zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- II - propor o cronograma para inscrição dos candidatos, período de campanha, data da consulta, apuração e divulgação do resultado da consulta o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário;
- III - oficializar as inscrições dos candidatos;
- IV - normatizar quanto à propaganda dos candidatos, que utilizarem serviços de som fixo ou móvel, estabelecendo locais e horários adequados;
- V - introduzir normas para pesquisa eleitoral, a qual deverá ser registrada com antecedência junto à comissão eleitoral;
- VI - estabelecer critérios de propaganda, que respeitem a integridade física e moral dos candidatos, bem como, locais recomendáveis para a sua afixação;
- VII – autorizar, conforme solicitação dos candidatos, o local de funcionamento dos comitês eleitorais na UFRPE (sede e unidades);
- VIII - organizar debates com todos os candidatos formalmente convidados, com data, horário e local divulgados amplamente junto à comunidade;
- IX - definir e organizar as mesas receptoras;
- X - providenciar a confecção das cédulas e/ou urnas eletrônicas para a consulta;
- XI - deliberar sobre recursos interpostos;
- XII - decidir o critério sobre impugnação de urnas ou votos;
- XIII- coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta;
- XIV - encaminhar documento circunstanciado ao Conselho Universitário, sobre o relatório final da consulta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- XV – fiscalizar e criar critérios para aplicação de punições ao descumprimento das normas estabelecidas para o processo de consulta.

Art. 4º – A Comissão extinguir-se-á automaticamente ao remeter ao Conselho Universitário, sob protocolo, os trabalhos relativos à consulta.

TÍTULO II
DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA

Art. 5º - São três os segmentos com direito a voto na consulta:

- I – todos os servidores técnicos administrativos ativos do quadro efetivo da UFRPE;
- II – todos os estudantes regularmente matriculados no semestre vigente, nos cursos do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico, de Graduação Presencial e à Distância e de Pós-Graduação stricto-sensu da UFRPE;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 099/2015 DO CONSU).

III – todos os professores ativos do quadro efetivo da UFRPE.

§ 1º – Cada segmento participante da consulta contribuirá na proporção de 1/3 (um terço) no cálculo do total de votos de cada candidato;

§ 2º – Os participantes que pertencerem a mais de um segmento da comunidade universitária (docentes, técnicos administrativos e discentes) deverão optar, obrigatoriamente, por um deles para efeito de validade de seu único voto.

**TÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 6º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles que integrarem a carreira do Magistério Superior com título de doutor ou que pertencerem à classe de professor Titular ou Associado, conforme Parágrafo Único do Art. 174 da Lei Nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, em efetivo exercício e submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Serão impugnadas as inscrições de candidatos apontados como inelegíveis de acordo com a Lei complementar nº 135/2010, de 04 de junho de 2010.

§ 2º – Os candidatos inscritos comprometem-se a acatar as normas desta Resolução.

Art. 7º - A inscrição dos candidatos será efetuada na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, mediante requerimento padronizado e dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora da Consulta, devidamente assinado pelos candidatos a Reitor(a) e de seu respectivo Vice-Reitor(a), juntamente com o programa de trabalho e *curriculum vitae* no formato da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 8º - Encerradas as inscrições, a Comissão dará ampla e imediata divulgação da relação dos nomes dos candidatos inscritos que poderão concorrer à consulta.

Art. 9º - O período de campanha eleitoral poderá ocorrer no período de um mês antes da consulta, encerrando até 48h antes da mesma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 099/2015 DO CONSU).

§ 1º – O cronograma da eleição será elaborado pela Comissão Coordenadora da Consulta e submetido à análise e votação do CONSU.

§ 2º - Os candidatos serão responsáveis pela retirada de todo material de divulgação de campanha eleitoral colocados em todos os ambientes da UFRPE em até 96 (noventa e seis) horas, após o encerramento da Consulta à Comunidade.

§ 3º - O não atendimento do § 2º deste artigo será analisado pelo Conselho Universitário, sendo passível de advertência e punição pelo CONSU da UFRPE.

**TÍTULO IV
DA CONSULTA**

Art. 10 - A consulta à comunidade será realizada na data aprovada pelo Conselho Universitário, no horário de 8 horas às 21 horas, respeitando-se as particularidades das diferentes Unidades e Setores da Universidade, permanecendo normais todas as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 11 - Cada mesa receptora terá um Presidente e dois Mesários indicados pela Comissão dentre membros da comunidade acadêmica sem vinculação com as chapas concorrentes.

§ 1º - A permanência na mesa receptora é restrita ao Presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) fiscal de cada chapa.

§ 2º - Cada mesa receptora conterà uma única urna e a listagem dos participantes a ela pertencentes. A listagem das pessoas aptas a votar e seus respectivos locais de votação serão publicados com 72 horas de antecedência à consulta.

Art. 12 – O voto será secreto e de forma presencial.

Art. 13 – A votação será realizada em cédula única em procedimento determinado pela Comissão Coordenadora da Consulta, e/ou se for o caso, em urna eletrônica no sistema do Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único – A cédula e/ou urna eletrônica conterà os nomes de todos os candidatos a Reitor(a) e seu respectivo Vice-Reitor(a), precedidos de um número correspondente à ordem cronológica de inscrição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 099/2015 DO CONSU).

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 14 – O local da apuração será o Salão Nobre da UFRPE e terá início logo após o encerramento da consulta.

§ 1º - A apuração dos votos das seções da Sede de Dois Irmãos, de Carpina, do Colégio Dom Agostinho Ikas e do Cabo de Santo Agostinho (UACSA), será realizada após as 21 horas na Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

§ 2º - A apuração dos votos da seção de Serra Talhada (UAST, Estações de Ibimirim e Parnamirim), será realizada após as 21 horas na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST) e o resultado encaminhado pelo presidente da mesa receptora à Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

§ 3º - A apuração dos votos da seção de Garanhuns (UAG e Clínica de Bovinos) será realizada após as 21 horas na Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG) e o resultado encaminhado pelo presidente da mesa receptora à Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

§ 4º - A apuração dos votos das seções dos Polos da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, será feita nos locais da votação, a partir das 21 horas e o resultado encaminhado pelo presidente da mesa receptora à Central de Apuração do Salão Nobre da UFRPE.

Art.15 – A apuração do resultado final será realizada observando-se o percentual determinado pelo Conselho Universitário da UFRPE e considerando o universo dos participantes de acordo com o previsto no artigo 5º título II desta Resolução.

§ 1º - O percentual de votos obtidos por cada candidato (V_{TC}) será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis:

$$V_{TC} = \left[(1/3) \times \left(\frac{V_{VD}}{V_{DA}} \right) + (1/3) \times \left(\frac{V_{VTA}}{V_{TA}} \right) + (1/3) \times \left(\frac{V_{VE}}{V_{EM}} \right) \right] \times 100\%$$

V_{TC} - Total percentual de votos de cada candidato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 099/2015 DO CONSU).

Docentes: { V_{VD} - Votos Válidos dos Docentes
 V_{DA} - Total de Docentes Ativos
(1/3) - Peso de Participação dos Docentes

Técnicos Administrativos: { V_{VTA} - Votos Válidos dos Técnicos Administrativos
 V_{TA} - Total de Técnicos Administrativos Ativos
(1/3) - Peso de Participação dos Técnicos Administrativos

Estudantes: { V_{VE} - Votos Válidos dos Estudantes
 V_{EM} - Total de Estudantes Regularmente Matriculados
(1/3) - Peso de Participação dos Estudantes

§ 2º - Conforme a Constituição Federal e a Lei das Eleições serão contabilizados apenas os votos válidos para os cálculos eleitorais, que são os votos nominais, desconsiderando os votos em branco e os nulos.

§ 3º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior porcentagem de votos, considerado o que estabelece o caput do Art. 16.

Art. 16 – Caberá ao Colegiado Eleitoral da UFRPE, composto pelo Conselho Universitário; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Curadores; indicar os nomes da lista tríplice, encabeçada pelo candidato da chapa vencedora da consulta à comunidade universitária, seguido dos nomes dos demais candidatos, obedecendo em ordem decrescente ao resultado da consulta. Em caso de ter menos de três candidatos, as vagas restantes serão preenchidas por indicação e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 17 - Os casos omissos desta Resolução serão decididos pela Comissão Coordenadora da Consulta, cabendo recurso no prazo de até setenta e duas horas junto ao Conselho Universitário da UFRPE.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 099/2015 DO CONSU).

Das Disposições Transitórias

Art 19 – O cronograma da consulta para reitor e vice-reitor, excepcionalmente para o quadriênio 2016-2020, será deliberado pelo Conselho Universitário; permanecendo inalterados os demais itens constantes da presente Resolução.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 13 de julho de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
=PRESIDENTE=